Estudo Técnico LAM nº 01/2026

LGPD e transparência pública municipal: critérios jurídicos para publicação e minimização de dados pessoais

LAM Governança em Contratações Públicas
Michele Cristina Capassi
Porecatu PR | 18 de outubro de 2026
Edição 1.0

Estudo jurídico-documental aplicado à transparência contratual municipal, com análise exploratória de seis arquivos contratuais de Porecatu PR e proposta de critérios para publicação e minimização de dados pessoais.

Resumo

O estudo examina critérios para conciliar a transparência municipal e a proteção de dados pessoais em documentos contratuais. Adota abordagem qualitativa, análise jurídica e estudo de caso exploratório de seis arquivos referentes a contratos de Porecatu PR, fornecidos para exame após busca inicial no portal de transparência. O corpus empírico soma 145 páginas, inclusive extratos e páginas de diário oficial anexadas. A análise combina extração textual e conferência visual dirigida. Identificou CPF completo na qualificação de quatro instrumentos, RG em dois e CPF na representação visual de assinatura em dois. Nos contratos 68 e 70, a busca textual não localizou CPF ou RG, e a conferência dirigida identificou cláusulas de proteção de dados e qualificação sem esses números. As ocorrências demonstram diferenças documentais e exigem distinguir identificação contratual, finalidade da publicidade e necessidade de cada campo. O estudo propõe revisão por categoria de informação, preservação do original e preparação de versão pública com proteção parcial motivada quando cabível. A amostra intencional e a ausência de exame dos processos completos impedem estimar a conformidade do acervo municipal ou concluir pela ilegalidade de cada exposição.

Palavras-chave: proteção de dados pessoais; transparência pública; administração municipal; acesso à informação; minimização de dados.

1 Introdução e delimitação do problema

A publicação de um contrato administrativo permite conhecer o fornecedor, o objeto, o preço e as obrigações assumidas. O mesmo arquivo pode reunir identificadores, contatos, endereços e informações de terceiros. A Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) exigem uma análise conjunta: a Administração deve preservar a fiscalização da atividade pública e justificar a extensão dos dados que divulga. O problema não se resolve apenas pela classificação do documento como público, pois cada informação exerce uma função distinta em seu conteúdo [2 e 3].

A Constituição Federal assegura o acesso à informação, protege a intimidade e a vida privada e reconhece o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. O princípio

da publicidade orienta a Administração Pública. A leitura conjunta dos arts. 5º, X, XXXIII e LXXIX, e 37, caput, impede atribuir prevalência abstrata e irrestrita a apenas um desses comandos [1].

O problema de pesquisa consiste em definir critérios juridicamente justificáveis para publicar documentos municipais que contenham dados pessoais, preservando a fiscalização das despesas, dos atos e das políticas públicas. A hipótese de trabalho sustenta que uma análise por finalidade, campo de informação e contexto de acesso oferece decisões mais consistentes que comandos genéricos para publicar ou ocultar arquivos inteiros.

O objetivo geral é formular critérios para a publicação municipal de documentos com dados pessoais. Os objetivos específicos compreendem definir conceitos, sistematizar o referencial aplicável, examinar seis arquivos contratuais de Porecatu, distinguir identificação necessária e campos sujeitos a revisão e propor um procedimento verificável. O estudo dirige-se a procuradorias, controladorias, encarregados de dados, equipes de transparência e setores produtores de documentos.

2 Referencial teórico e conceitos operacionais

2.1 Publicidade, finalidade e necessidade

A publicidade permite acompanhar decisões, despesas e responsabilidades administrativas. A proteção de dados disciplina como a Administração trata informações relacionadas às pessoas naturais. A LAI prevê acesso parcial quando um documento reúne parcelas acessíveis e protegidas; a LGPD exige finalidade, adequação e necessidade nas operações de tratamento. A leitura sistemática desses comandos sustenta a divulgação do conteúdo necessário ao controle social e a proteção motivada das parcelas juridicamente restritas [2, art. 7º, § 2º; 3, art. 6º].

O estudo adota a expressão transparência qualificada como definição operacional da divulgação que permite compreender e fiscalizar a atividade administrativa e explicita as restrições necessárias. A análise considera conjuntamente a utilidade pública da informação, a função da identificação e a justificativa da forma de apresentação. Esse critério orienta o exame dos contratos e o procedimento proposto, sem constituir categoria legal autônoma.

2.2 Conceitos para análise documental

Dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Dado pessoal sensível compreende as categorias especiais do art. 5º, II, da LGPD, como saúde, origem racial ou étnica e biometria vinculada a pessoa natural. O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Registro Geral (RG) são identificadores pessoais, mas não integram, por si, essa categoria especial. Minimização designa a aplicação prática do princípio da necessidade, que limita o tratamento ao pertinente e proporcional à finalidade [3, arts. 5º e 6º].

Transparência ativa corresponde à divulgação por iniciativa da Administração. Transparência passiva corresponde ao atendimento de pedidos de acesso. A LAI assegura acesso à parte não protegida de documentos e disciplina a tutela de informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem. O art. 31 não estabelece sigilo automático de todo dado pessoal por cem anos; prevê prazo máximo e hipóteses de acesso ou divulgação [2, arts. 7º, § 2º, 8º e 31].

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) distingue anonimização de pseudonimização e chama atenção para identificadores indiretos. A retirada do nome pode deixar a pessoa identificável

pela combinação de atributos. A pseudonimização conserva possibilidade de associação mediante informação adicional protegida [8, seções 3 e 4]. Neste estudo, ocultação indica a supressão de um campo na versão pública, sem pressupor que todo o conjunto se tornou anônimo.

3 Metodologia

3.1 Desenho e corpus documental

A pesquisa adota abordagem qualitativa, desenho jurídico-dogmático e análise documental, com finalidade aplicada e estudo de caso único em Porecatu PR. A interpretação sistemática relaciona deveres de publicidade e proteção de dados. O componente empírico examina seis arquivos PDF de contratos de 2026, selecionados intencionalmente e fornecidos para análise. As buscas jurídicas ocorreram em 17 e 18 de outubro de 2026; a consulta inicial ao portal e o exame dos arquivos ocorreram em 18 de outubro de 2026. O desenho não constitui revisão sistemática da literatura, amostragem probabilística ou auditoria integral do Município.

O corpus jurídico reúne a Constituição Federal, a LAI, a LGPD, a Lei nº 14.133/2021, orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), materiais oficiais da Controladoria-Geral da União (CGU), guia da Controladoria-Geral do Estado do Paraná (CGE-PR), registros institucionais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), relatório do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD) e disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O corpus empírico compreende os contratos nº 19, 23, 24, 46, 68 e 70/2026 [13].

As buscas utilizaram combinações de “LGPD”, “LAI”, “transparência”, “Poder Público”, “publicação”, “CPF”, “anonimização” e “PNAE”, com preferência por fontes oficiais. A seleção considerou pertinência ao problema, identificação da fonte e alcance jurídico. A análise concentrou-se nos dispositivos e nas seções relacionados à divulgação de dados pessoais e excluiu propostas em consulta pública como fundamento normativo definitivo.

A hierarquia das fontes integra a análise. A legislação nacional vincula os municípios em seu âmbito de aplicação. Orientações da ANPD subsidiam a interpretação; enunciados da CGU e guias estaduais exigem atenção ao respectivo alcance institucional. A política interna do TCE-PR não se converte, por si, em regulamento de todos os municípios. Os registros do STF sustentam a proposição específica sobre nomes e remuneração, sem substituir exame integral de todos os precedentes relacionados.

3.2 Instrumentos e procedimentos

A extração jurídica registra fonte, dispositivo ou seção, proposição, contexto e limite de inferência. A leitura documental registra número do contrato, extensão do PDF, categoria de dado, função aparente e página da ocorrência. A análise organiza os achados em cinco categorias: identificação das partes e representantes; endereços e contatos; assinaturas e verificabilidade; material acessório anexado; cláusulas de proteção de dados. O quadro da seção 5 consolida os registros e a ficha do Apêndice A oferece um instrumento para replicação do procedimento.

O exame extraiu o texto de todas as páginas dos seis PDFs, pesquisou termos e padrões de identificadores e conferiu visualmente páginas de qualificação, assinaturas, cláusulas pertinentes e publicações anexas. A numeração citada corresponde à posição da página no arquivo PDF, iniciada em

1, e pode diferir da numeração impressa do processo. A conferência visual foi dirigida, não exaustiva. O procedimento não validou criptograficamente assinaturas, não examinou integralmente metadados ou anexos incorporados e não testou os controles do portal. Resultados negativos da busca textual não comprovam ausência de dados em imagens ou camadas não recuperadas.

3.3 Delimitação do caso e posição da autora

A seleção dos seis arquivos considera sua pertinência ao problema e sua disponibilidade para exame. O Portal da Transparência de Porecatu serviu como ponto inicial de localização dos registros contratuais [15]. A análise documental utiliza as cópias recebidas para a pesquisa e não certifica sua correspondência integral com todas as versões disponibilizadas no portal. A seleção não segue ordem cronológica nem reconstrói o universo municipal elegível. Cada PDF constitui uma unidade de registro; páginas anexadas de diário oficial integram material acessório e não aumentam o número de contratos principais da amostra.

O corpus contém 145 páginas: 11 do contrato 19, 9 do 23, 10 do 24, 11 do 46, 51 do 68 e 53 do 70. Os contratos 23 e 24 vinculam-se à Chamada Pública nº 01/2026; os contratos 68 e 70 vinculam-se ao Processo nº 57/2026 e ao Pregão Presencial nº 19/2026. Essa concentração limita a diversidade procedimental. A pesquisa não trata os seis arquivos como observações independentes de toda a rotina municipal.

A autora é Procuradora Jurídica do Município de Porecatu e integra a Comissão Municipal de LGPD. Essa vinculação favorece a compreensão do contexto e exige distinguir observação documental e interpretação jurídica. A pesquisa não incluiu entrevistas, aplicação de diagnóstico institucional ou codificação independente por segundo revisor. A publicação expressa análise técnica de autoria identificada no âmbito editorial da LAM e não constitui manifestação oficial do Município ou da Comissão.

4 Resultados da análise jurídico-documental

4.1 A publicidade exige exame do conteúdo e da finalidade

O Enunciado CGU nº 4/2022 afirma a compatibilidade sistemática entre LAI, LGPD e Lei de Governo Digital e orienta a fundamentação dos pedidos de acesso nos arts. 3º e 31 da LAI [6]. O Enunciado nº 12/2023 rejeita a referência genérica a informações pessoais para negar documentos e admite fornecer o conteúdo após proteção das parcelas pertinentes [7]. Esses entendimentos sustentam o acesso parcial, sem dispensar a motivação da restrição concreta.

A ANPD orienta identificar base legal e avaliar a divulgação à luz da finalidade, necessidade e riscos. O guia esclarece que a análise ultrapassa a escolha entre sigilo e publicidade e recomenda salvaguardas mesmo para dados acessíveis ao público [5, p. 10 a 16 e 37 a 40]. Na aplicação aqui proposta, o setor responsável deve explicar a função de cada categoria de dado na publicação, em vez de repetir apenas que o documento é público.

O município deve, portanto, registrar separadamente a razão para manter um dado no processo e a razão para divulgá-lo. Esta distinção constitui uma inferência operacional do estudo. Um cadastro interno pode exigir identificação detalhada, enquanto a consulta pública pode cumprir sua finalidade

com menor exposição. A solução depende da norma aplicável, da espécie documental e do uso efetivo da informação.

A definição da base legal precede a divulgação. A LGPD admite tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para execução de políticas públicas nas condições legais, e submete o Poder Público a finalidades públicas e competências próprias [3, arts. 7º, II e III, e 23]. O consentimento não constitui requisito universal para a transparência obrigatória. A publicidade preexistente de um dado também não afasta os deveres de finalidade, necessidade e proteção. A decisão deve indicar a hipótese efetivamente aplicável, sem utilizar uma base genérica para justificar qualquer campo.

4.2 Contratações e remuneração demandam publicidade identificada

A Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato mencione partes e representantes e prevê divulgação dos contratos e aditamentos. O art. 94 disciplina a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, observadas as regras e disposições transitórias aplicáveis [4, arts. 89, § 1º, 91, 94 e 176]. Esses deveres impedem reduzir a transparência contratual a números globais sem identificação dos responsáveis e das obrigações.

Os registros oficiais do STF sobre o Tema 483 reconhecem a legitimidade da divulgação dos nomes dos servidores e dos valores de seus vencimentos e vantagens pecuniárias [10]. O estudo adota essa conclusão em seu âmbito específico. Dela não extrai autorização geral para publicar prontuários, endereços residenciais ou informações particulares sem relação necessária com a remuneração e o exercício da função.

4.3 As orientações institucionais exigem leitura contextual

O guia da CGE-PR trata como regra a publicidade de documentos licitatórios e menciona dados identificadores de representantes e servidores. Também exige observância dos princípios da LGPD e exame das exceções legais [9, casos práticos 1 e 4]. O guia da ANPD utiliza a limitação de identificadores completos na divulgação de remuneração como exemplo de mitigação de riscos [5, p. 39].

Essa diferença de ênfase impede formular uma regra universal a partir de exemplos isolados. O estudo propõe justificar a exposição integral, parcial ou a supressão de CPF conforme a exigência normativa, a finalidade e o contexto. A preferência operacional pela menor exposição suficiente permanece uma recomendação motivada, sujeita a deveres específicos de publicidade. Também não cabe ocultar automaticamente o nome de quem representa a contratada.

A notícia institucional do TCE-PR sobre a Resolução nº 133/2025 registra uma política interna de privacidade e proteção de dados, com procedimentos ao longo do ciclo de vida [11]. O exemplo contribui para discutir governança documental. Seu alcance permanece institucional e não cria, por si, obrigação específica de ocultação de campos nos portais municipais.

5 Resultados do estudo de caso em Porecatu

5.1 Composição e diferenças entre os arquivos

O quadro registra ocorrências documentais e indica suas páginas. As categorias descrevem o conteúdo observado; não representam decisões sobre licitude. O número de páginas inclui materiais anexados. A contagem de arquivos não equivale a número de pessoas expostas, de ocorrências individuais ou de irregularidades.

Arquivo e extensão	Contexto	Ocorrências e páginas do PDF
19/2026	11 páginas	Software para orçamentação de reparos veiculares.	CPF e RG do representante na qualificação (p. 1); CPF na representação visual de assinatura (p. 9). Página de diário oficial inclui aditamento de outro contrato, com identificadores e endereço residencial de terceiro (p. 10).
23/2026	9 páginas	Fornecedor individual da agricultura familiar, PNAE.	CPF e endereço rural indicado como sede (p. 1). A redação não permite afirmar que o endereço seja residencial. Linhas de assinatura sem preenchimento visível na cópia examinada (p. 9).
24/2026	10 páginas	Fornecedor individual da agricultura familiar, PNAE.	CPF e endereço rural indicado como sede (p. 1); CPF na representação visual de assinatura (p. 9) e repetição no extrato contratual anexado (p. 10).
46/2026	11 páginas	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico.	CPF, RG e contato eletrônico nominal do representante (p. 1). Sede indicada para a empresa. Representação visual de assinatura sem CPF aparente no bloco conferido (p. 10). Extrato e outros atos no diário anexado (p. 11).
68/2026	51 páginas	Peças e serviços para manutenção de veículos. Processo nº 57/2026.	Qualificação com CNPJ, sede empresarial, representante e contato do preposto (p. 1), sem CPF ou RG nesse trecho. Busca textual não localizou esses identificadores. Cláusulas de proteção de dados (p. 45 e 46); assinaturas (p. 49); diário anexo (p. 50 e 51).
70/2026	53 páginas	Peças e serviços para manutenção de veículos. Processo nº 57/2026.	Qualificação com CNPJ, sede empresarial, representante e contato do preposto (p. 1), sem CPF ou RG nesse trecho. Busca textual não localizou esses identificadores. Cláusulas de proteção de dados (p. 46 a 48); assinaturas (p. 50 e 51); diário anexo (p. 52 e 53).

Fonte: análise das seis cópias fornecidas [13]. Consulta em 18 out. 2026. As páginas correspondem à posição no PDF.

5.2 Identificadores, endereços e limites das contagens

A leitura confirmou CPF completo na qualificação de quatro dos seis contratos principais: 19, 23, 24 e 46. Confirmou RG na qualificação de dois: 19 e 46. Identificou CPF em representação visual de assinatura de dois: 19 e 24. Os grupos se sobrepõem; suas contagens não podem ser somadas como total de contratos ou pessoas. O resultado descreve os arquivos selecionados e não estima a frequência dessas ocorrências no portal.

Nos contratos 68 e 70, a ausência de resultados na busca textual e a conferência visual dirigida sustentam apenas a afirmação delimitada no quadro. Não constituem certificação de inexistência de identificadores em todas as camadas dos arquivos. A diferença entre esses instrumentos e os contratos 19 e 46 justifica investigar a padronização documental, sem inferir evolução temporal ou efeito de capacitação a partir de seis cópias.

Os endereços empresariais dos contratos 19, 46, 68 e 70 e os contatos indicados para representação ou preposição exigem análise contextual. O uso de domínio comercial de correio eletrônico não comprova que o contato tenha finalidade exclusivamente privada. Nos contratos 23 e 24, a expressão sede acompanha endereço rural de fornecedor individual. O estudo não o classifica como residência sem comprovação adicional. Já o material de outro contrato anexado ao arquivo 19 qualifica expressamente endereço como residencial.

5.3 Assinaturas, extratos e material de terceiros

A presença de CPF na representação visual de assinatura amplia os pontos que a revisão deve conferir, pois a proteção do preâmbulo pode deixar o mesmo identificador visível em outro local. No contrato 23, as linhas de assinatura aparecem sem preenchimento na cópia examinada. Essa observação descreve o arquivo e não permite concluir pela inexistência de original assinado, pela invalidade do ajuste ou pela ausência de sua publicação em outro canal.

As páginas de diário oficial anexadas contêm atos contíguos, inclusive de outros contratos e municípios. No arquivo 19, a página 10 inclui um aditamento do contrato nº 62/2024 com dados pessoais que não pertencem ao ajuste principal examinado. O registro deve vincular essa ocorrência ao arquivo que a transporta, sem atribuí-la à contratada do contrato 19 nem contá-la como sétimo contrato da amostra. O arquivo 24 repete CPF no extrato de seu próprio contrato.

A ocorrência recomenda revisar o conjunto efetivamente divulgado, inclusive recortes de diário e cópias duplicadas. Um recorte identificado ou um vínculo à edição oficial pode reduzir a reprodução de conteúdo alheio, desde que preserve prova de publicação, contexto e requisitos legais. A verificação também deve distinguir a data escrita no instrumento, a data apresentada na assinatura, a publicação do extrato e a disponibilização no portal. Cada marco responde a uma questão documental própria.

5.4 Cláusulas de proteção de dados e execução da publicidade

Os contratos 68 e 70 contêm cláusulas que tratam de finalidade, uso de dados imprescindíveis, segurança, retenção e comunicação de incidentes. Essa previsão é um achado documental positivo quanto à existência de disciplina contratual, mas não comprova sua execução nem a adequação de toda a publicação. A comparação decorre, ainda, de dois instrumentos do mesmo procedimento, o que limita sua independência analítica.

As cláusulas de sigilo e de vedação ao compartilhamento devem ser interpretadas em conjunto com as obrigações legais de transparência e controle. A Administração deve esclarecer a distinção entre divulgação obrigatória, acesso autorizado e circulação indevida de dados. O procedimento de revisão proposto complementa a cláusula contratual ao definir quem examina a cópia pública, quais campos revisa e como registra a decisão.

5.5 Particularidades do PNAE

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 exige CPF na habilitação de fornecedores individuais e inclui esse identificador no modelo de contrato para agricultura familiar [14, art. 35 e modelo contratual]. A exigência demonstra a função do dado na formalização e no controle do programa. A conclusão de que todo campo desse modelo deve permanecer integralmente acessível na internet não decorre automaticamente dessas previsões. Essa distinção constitui interpretação do estudo e demanda confronto com as regras específicas de publicidade.

A norma foi publicada em 2 de março de 2026, entrou em vigor nessa data e revogou a Resolução nº 6/2020 e os demais atos enumerados no art. 92 [14]. Como o estudo não examinou a íntegra do edital e dos atos preparatórios da Chamada Pública nº 01/2026, não fixa o regime temporal de cada etapa nem conclui que a referência a normas anteriores invalide os contratos 23 e 24. A revisão administrativa deve conferir essa cronologia antes de aplicar o modelo vigente ou determinar a proteção de campos.

6 Matriz proposta para publicação municipal

A matriz sintetiza critérios jurídicos para situações documentais recorrentes. O responsável deve conferir a norma setorial, o contexto e eventual ordem judicial antes de decidir e registrar o fundamento da divulgação ou da restrição. As categorias que não integram o corpus contratual constituem aplicações jurídicas propostas, sem resultados empíricos sobre Porecatu.

Situação	Conteúdo a preservar	Tratamento proposto e condição
Contrato administrativo	Partes, representantes, objeto, valores, obrigações e prazos.	Examinar CPF, endereço residencial e contatos particulares. Limitar campos acessórios quando a finalidade e a norma permitirem.
Remuneração de servidores	Nome e valores remuneratórios, conforme o Tema 483 e as regras aplicáveis.	Revisar campos particulares e descontos que revelem informações protegidas. Não ocultar a identificação funcional necessária ao controle.
Benefício ou pagamento a pessoa física	Informação exigida pela norma do programa e necessária à fiscalização.	Examinar se a identificação revela saúde ou outra condição protegida. Não anonimizar nem divulgar nominativamente de modo automático.
Ata de reunião	Deliberações, responsáveis e informações relevantes para compreender o ato.	Revisar relatos íntimos e referências a terceiros. Preservar o sentido da decisão ao proteger passagens justificadamente restritas.
Pedido de acesso a processo	Parcela acessível, sequência dos atos e razões da decisão.	Fundamentar cada restrição e fornecer acesso parcial quando possível. Não presumir acesso irrestrito nem indeferimento integral.
Documento com dados de saúde	Informação administrativa suficiente para fiscalizar a política ou a despesa.	Avaliar versão pública sem diagnóstico ou identificação desnecessária. Encaminhar dúvida relevante à análise jurídica e de proteção de dados.

7 Procedimento proposto de decisão e publicação

O procedimento organiza a análise prévia e a revisão de publicações. Sua adoção administrativa exige distribuição de responsabilidades conforme as competências locais e avaliação técnica no sistema utilizado.

7.1 Definir a obrigação e a finalidade de divulgação

O setor produtor identifica o documento, o fundamento de publicidade e o objetivo de sua disponibilização. Registra se o conteúdo atenderá a publicação obrigatória, transparência ativa adicional ou pedido de acesso. Quando houver prazo legal, a equipe deve organizar a análise para cumpri-lo. Uma alegação genérica de necessidade de adequação à LGPD não justifica suspender indefinidamente a publicidade.

7.2 Examinar campos e contexto de identificação

A equipe identifica dados pessoais e avalia a função de cada campo. Registra quem aparece no documento, por que a identificação importa e que prejuízo concreto sua retirada produziria ao controle social. Na mesma análise, verifica se a divulgação pode revelar circunstâncias protegidas ou permitir identificação indireta. Não presume que substituir o nome por iniciais resolverá o problema.

7.3 Escolher a forma de acesso e motivar a decisão

O responsável decide entre publicar o conteúdo sem intervenção, publicar versão com proteção parcial, fornecer acesso conforme os requisitos legais ou restringir a parcela protegida. Registra a razão de cada ocultação e de cada exposição relevante. A consulta à procuradoria ou ao encarregado deve resolver dúvidas segundo suas competências; não deve transferir automaticamente a ambos toda decisão operacional.

7.4 Preparar e conferir a versão pública

Como recomendação técnica a validar no sistema utilizado, a equipe preserva o original e produz cópia destinada à divulgação. A ocultação deve remover o conteúdo protegido, inclusive da camada de texto, em vez de apenas cobri-lo visualmente. O revisor testa seleção, cópia, pesquisa e extração de texto e verifica comentários, anexos incorporados, metadados e nomes de arquivos. Esses testes reduzem riscos, mas não certificam anonimização nem segurança absoluta.

A equipe confere se a intervenção prejudicou a leitura ou suprimiu conteúdo necessário ao controle. Também distingue a representação visual de uma assinatura da validação criptográfica do arquivo. Antes de editar documento assinado digitalmente, a área técnica avalia os efeitos da alteração e define meio adequado de comprovação de autenticidade. A versão pública indica a proteção parcial e seu fundamento, sem revelar o dado protegido nem se apresentar como original criptograficamente inalterado.

7.5 Registrar responsabilidades e revisar publicações

O registro relaciona original, versão pública, fundamento, responsável e data. O município define canal para corrigir exposições indevidas e contestar restrições. A revisão deve alcançar cópias duplicadas e

pontos de publicação sob sua gestão. A equipe preserva o documento original conforme as regras arquivísticas e não confunde correção da cópia pública com eliminação do acervo administrativo.

8 Discussão dos resultados e implicações

O resultado central reúne a distinção jurídica entre formação do processo e divulgação e a diversidade observada nos seis arquivos. CPF e RG aparecem na qualificação de alguns representantes, enquanto outros instrumentos identificam a empresa e seu representante sem esses números no trecho examinado. O contraste oferece apoio empírico à análise por campo e finalidade. Não demonstra, isoladamente, que um modelo seja juridicamente suficiente em todas as situações ou que outro seja ilegal.

A distinção entre acesso mediante pedido e exposição em portal merece atenção. Uma pessoa pode ter direito de consultar determinada informação sem que daí resulte, automaticamente, dever de replicá-la em todos os canais digitais. Inversamente, a opção por atendimento individual não supre obrigação legal de publicação ativa. O estudo propõe tratar canal, público e extensão da divulgação como variáveis da análise, respeitando as exigências específicas de transparência.

O caso da agricultura familiar exige reconhecer que a pessoa natural ocupa a posição de fornecedora, e não apenas de representante de uma pessoa jurídica. Nos contratos 23 e 24, a identificação do agricultor permite fiscalizar a contratação e seus limites específicos. A necessidade de identificar o fornecedor não resolve, por si, a extensão da exposição de CPF e endereço rural. O setor deve conferir a norma temporalmente aplicável, a finalidade do campo e o efeito de eventual proteção parcial sobre o controle social [14].

Ferramentas de apoio podem localizar possíveis identificadores, indicar campos para revisão, manter versões e registrar justificativas. Esses recursos devem apoiar decisões verificáveis, com supervisão humana e critérios jurídicos documentados. A classificação automática de um campo não substitui a avaliação de sua função na fiscalização nem autoriza ocultação ou divulgação sem fundamento. A pesquisa não avaliou a eficácia de uma ferramenta específica.

A proteção também depende da produção documental. O contrato 46 mostra CPF e RG no preâmbulo, mas sua representação visual de assinatura, na página 10, não exibe CPF. Os contratos 19 e 24 apresentam CPF também na representação visual de assinatura. A comparação indica que a revisão não pode se limitar ao texto de qualificação. A organização de modelos, assinaturas e anexos pode reduzir retrabalho, hipótese cuja eficácia ainda exige teste.

9 Limitações e agenda de pesquisa

O desenho exploratório concentra-se em fontes jurídicas selecionadas e em seis arquivos contratuais. As conclusões interpretativas dependem do alcance de cada norma e orientação institucional. A pesquisa não oferece inventário exaustivo da doutrina, da jurisprudência ou dos regulamentos municipais e não avalia integralmente a execução do PNAE.

A amostra reúne seis PDFs fornecidos, com concentração em dois procedimentos compartilhados por pares de contratos. Não inclui os processos completos, a justificativa interna de cada divulgação, todos os documentos do portal ou respostas institucionais. A extração textual e a conferência visual dirigida deixam limites quanto a imagens, metadados e camadas não examinadas. O estudo não verificou

identidade binária entre todas as cópias e suas versões públicas nem mediu exposição efetiva, danos, maturidade institucional ou eficácia de medidas corretivas. A presença de um dado no arquivo não comprova, isoladamente, excesso, e a ausência de justificativa no documento público não prova ausência de avaliação administrativa.

A agenda de pesquisa compreende ampliar a revisão de literatura, examinar o regime temporal do PNAE nos processos completos, incluir outras categorias documentais e submeter a codificação a segundo revisor. Uma expansão poderá abranger aditamentos, atos de pessoal, remuneração, atas e pagamentos a pessoas físicas, com universo, período e seleção previamente definidos. Estudos posteriores poderão comparar tempo de revisão, preservação da informação útil e concordância entre revisores. A avaliação deverá investigar se a redução de exposição mantém ou melhora a capacidade de fiscalização.

10 Conclusão

A análise jurídica e os seis arquivos examinados sustentam critérios de publicação vinculados ao conteúdo, à finalidade e ao contexto. Os achados localizam identificadores em preâmbulos, representações de assinatura e extratos, além de dados de terceiros em publicações anexadas. Outros instrumentos identificam empresa e representante sem CPF ou RG na qualificação conferida e incluem disciplina de proteção de dados. A diversidade documental exige decisões específicas e fundamentadas.

A publicação municipal deve preservar a identificação e as informações necessárias à fiscalização das partes, dos representantes, do objeto, dos valores e das obrigações. O responsável deve justificar a exposição integral, a proteção parcial ou a restrição dos campos adicionais, conforme a norma aplicável. Nos contratos da agricultura familiar, essa avaliação exige atenção à função do CPF e ao regime temporal do programa. O procedimento proposto transforma ocorrências documentais em critérios verificáveis: examinar cada campo, conferir assinaturas e anexos, preservar o original, motivar a versão pública e revisar o conteúdo efetivamente divulgado. Os resultados do caso de Porecatu sustentam essa contribuição aplicada nos limites da amostra exploratória.

Apêndice A Ficha proposta para análise documental

A ficha orienta o registro de cada documento e versão. O registro deve relacionar as ocorrências ao arquivo de origem, distinguir o contrato principal do material acessório e indicar o alcance da conferência. O relatório público deve descrever categorias e páginas, sem reproduzir identificadores ou informações particulares desnecessários à demonstração do achado.

Campo	Registro exigido
Identificação	Código, categoria, órgão, data, URL e data da consulta.
Fundamento	Dispositivo de publicidade, hipótese de tratamento e eventual regra de proteção.
Finalidade	O que a divulgação permite conhecer ou fiscalizar.
Dados e contexto	Categorias de dados e possibilidade de identificação direta ou por combinação.
Necessidade	Função do campo na finalidade e efeito de eventual retirada.

Campo	Registro exigido
Decisão	Publicar, proteger parcialmente ou restringir parcela; razão e autoridade competente.
Verificação	Legibilidade, conteúdo acessível, extração de texto, metadados e autenticidade.
Rastreabilidade	Responsável, revisor, data, referência ao original e versão divulgada.
Revisão	Divergência, providência pendente, prazo aplicável e resultado da reavaliação.

Referências

Fontes jurídicas consultadas em 17 e 18 out. 2026. Exame documental e consulta inicial ao portal em 18 out. 2026. As referências numeradas identificam os fundamentos jurídicos, os materiais institucionais e o corpus empírico.

[1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 5º e 37. Texto consolidado.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[2] BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Arts. 7º, 8º e 31.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

[3] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Especialmente arts. 5º, 6º, 7º, 11, 12 e 23.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

[4] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Especialmente arts. 89, 91, 94 e 176.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[5] ANPD. Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Versão 2.0. Brasília, 2023. Especialmente p. 10–16 e 37–43.
https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf/@@download/file

[6] BRASIL. Controladoria-Geral da União. Enunciado nº 4, de 10 de março de 2022. DOU de 14 mar. 2022, seção 1, p. 152. Reprodução oficial disponibilizada pelo Ministério da Saúde.
https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/decisoes/enunciado-no-4-2022-cgu

[7] BRASIL. Controladoria-Geral da União. Enunciado nº 12/2023 Informação pessoal. Texto consultado em material oficial de capacitação Painel III A LGPD na atuação das Ouvidorias, 2023, e confrontado com sua reprodução no relatório do GT 6 do CNPD [12].
https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/eventos/seminarios-nacionais-de-ouvidoria-2023/sao-paulo/apresentacoes/painel-iii-unificado.pdf

[8] ANPD. Estudo técnico sobre a anonimização de dados na LGPD Análise jurídica. Brasília, 2023. Especialmente seções 3 e 4.
https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/estudo_tecnico_sobre_anonimizacao_de_dados_na_lgpd__analise_juridica.pdf/@@download/file

[9] PARANÁ. Controladoria-Geral do Estado. Guia sobre transparência e LGPD, arquivo institucional guia_-_transparencia_x_lgpd.pdf. Data editorial não confirmada; arquivo disponibilizado em caminho de março de 2026. Especialmente casos práticos 1 e 4, p. 16 e 19.
https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/guia_-_transparencia_x_lgpd.pdf

[10] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 483 da repercussão geral. ARE 652.777. Registro oficial da questão e notícia institucional sobre aplicação da tese na AO 2.367. Fontes consultadas para a proposição específica sobre nomes e remuneração de servidores.
https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=483

Fonte institucional complementar da referência [10]. Notícia do STF sobre divulgação de nomes e remuneração.
https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388614

[11] PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TCE-PR. Notícia de 15 jan. 2026 sobre a Resolução nº 133/2025.
https://www.tce.pr.gov.br/noticias/instituida-a-politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-no-ambito-do-tce-pr.htm

[12] CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE. Relatório final do GT 6: LAI e LGPD. Documento institucional de apoio, especialmente quadro de enunciados e discussão sobre compatibilidade entre transparência e proteção de dados.
https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/relatorios-gts-2a-formacao/relatorio-final-gt6-do-cnpd.pdf/@@display-file/file

[13] PORECATU PR. Contratos administrativos nº 19, 23, 24, 46, 68 e 70/2026. Corpus de seis arquivos PDF, com 11, 9, 10, 11, 51 e 53 páginas, respectivamente. Cópias recebidas para a pesquisa, inclusive publicações anexadas de diário oficial. Exame em 18 out. 2026. As páginas citadas correspondem à posição no PDF; as conclusões se referem às cópias examinadas.

[14] BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Diário Oficial da União, 2 mar. 2026. Especialmente art. 35, arts. 92 e 93 e modelo de contrato administrativo público com a Agricultura Familiar, item 4 dos modelos anexos.

https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf/@@download/file

[15] PORECATU PR. Portal da Transparência. Registros contratuais. Consulta inicial em 18 out. 2026.

https://webapp1-porecatu.cidade360.cloud/pronimtb_pm/index.asp?acao=1&item=2